



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 08

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

16^a Sessão Ordinária

Belém, 30 de 04 de 2025

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, ECONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N.º. 1780/2024

AUTOR: Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Institui a Política Municipal para população em situação de rua do município de Belém, e dá outras providências.

Aprovado o Parecer *plimamuel*

[Assinatura]
Presidente

PARECER CONJUNTO

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; Direitos Humanos, projeto de Lei que "Institui a Política Municipal para população em situação de rua do município de Belém, e dá outras providências" e, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92-Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu art. 42, devem estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis, sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município, como também, opinar para assegurar a todos os cidadãos a fruição e o exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na Liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático.

Em sua justificativa o Prefeito Municipal informe que o presente projeto visa assegurar a promoção e a defesa dos direitos da população em situação de rua, garantindo o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços, programas, projetos e benefícios que integram as políticas públicas de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, assistências social, moradia, segurança pública, cultura, esporte lazer, trabalho e renda.

Quanto à constitucionalidade e legalidade a matéria encontra respaldo visto que cabe a iniciativa privativa do Executivo Municipal de apresentá-la, pelos arts. 75, V e 94, IV da Lei Orgânica do Município de Belém, quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, estando ainda de acordo com a Política Nacional para a População de Rua, instituída pelo Decreto Federal 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Quanto a técnica legislativa, constatamos que o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto ao aspecto orçamentário, é de iniciativa do Executivo a apresentação de propostas desta natureza conforme determina o art. 75 da LOMB, e quanto ao aspecto da criação desta política assegura a promoção dos direitos da população em situação de rua, em um compromisso de monitoramento das necessidades e demandas específicas do município

Considerando os aspectos abordados nos manifestamos favoravelmente ao processo, que após a tramitação legal, deva ser feito o encaminhamento para votação no Plenário.

É o parecer.

[Assinatura]
COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator

[Assinatura]
COMISSÃO DE ECONOMIA
Relator

[Assinatura]
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS Relator

[Assinatura]
Talio Neves

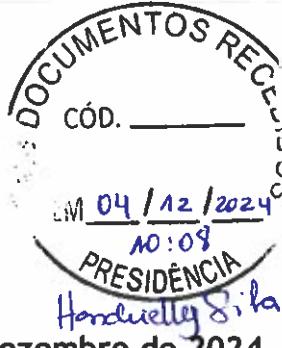
1780, 05.12.24, 14h01

Gabinete do
Prefeito



MENSAGEM N.º 022/2024

Presidente



Belém, 04 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Belém, e dá outras providências”, com fundamento nas competências dispostas no artigo 94, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB.

Trata-se de Projeto de Lei inspirada nos diálogos, discussões, debates e reuniões promovidas pelo Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para População em Situação (POPRUA), instituído pelo Decreto Municipal n.º 104.353/2022, de 25 de maio de 2022.

O projeto visa assegurar a promoção e a defesa dos direitos da população em situação de rua em nosso município, garantindo o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços, programas, projetos e benefícios que integram as políticas públicas de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, assistência social, moradia, segurança pública, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

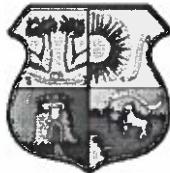
A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal n.º 7.053/2009, e o Plano Nacional "Ruas Visíveis", lançado pelo Governo Federal em dezembro de 2023, orientam a construção e execução de políticas públicas que visam combater os estigmas, violências e violações de direitos a que essa população é submetida.

Nesse sentido, o presente projeto busca alinhar as ações municipais com as diretrizes nacionais, adaptando-as à realidade de Belém, permitindo o recebimento de recursos da União da União, uma vez que Belém fora um dos primeiros municípios

Recebido
05/12/2024
mneel



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496



do Brasil a celebrar, em 03 de setembro de 2024, Termo de Compromisso com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania para implementação do Plano Ruas Visíveis - Plano de Ação e Monitoramento para efetivação da Política Nacional para População em Situação de Rua. (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/plano-ruas-visiveis-politica-publica-do-governo-federal-sera-executado-na-cidade-de-belem>)

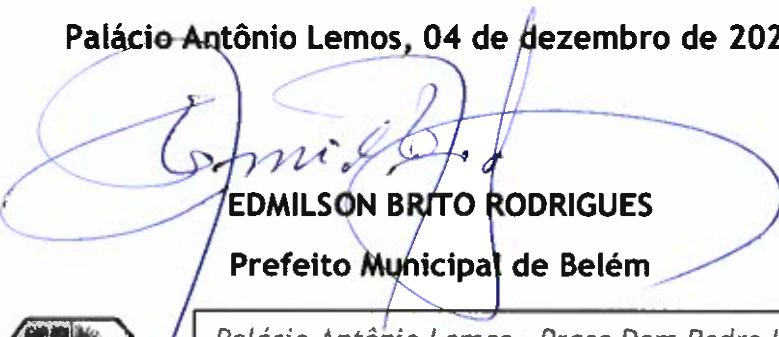
Com efeito, o Comitê POPRUA, em conjunto com a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), elaborou um plano estratégico intersetorial com ações para ajudar a população em situação de rua, levando em consideração as necessidades e demandas específicas do município. O plano detalha ações estratégicas nas áreas de Assistência Social e Direitos Humanos, Educação, Saúde, Geração de Trabalho, Emprego e Renda, Habitação e Segurança Pública.

Com base nessas informações, a presente política proposta por meio deste Projeto de Lei, visa articular as secretarias municipais com a sociedade civil para intermediar ações para a população em situação de rua no município de Belém, contribuindo para a execução e promoção de direitos para essa população.

Posto isso, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada, face seu relevante interesse público, pugnando por sua apreciação **urgente**, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 04 de dezembro de 2024.


EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496



PROJETO DE LEI N.º /2024.



Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Belém, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua de Belém, que será implementada de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos previstos na Constituição da República de 1988, no Decreto Federal n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e nesta Lei Municipal.

§ 1º A Política Municipal para a População em Situação de Rua de Belém tem por finalidade implantar políticas públicas de forma intersetorial e transversal, garantindo a estruturação da rede de promoção, proteção e defesa às pessoas em situação de rua.

§ 2º Para fins desta Política, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e/ou de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 3º A Política mencionada no *caput* deste artigo será implantada com primazia de responsabilidade do Poder Público Municipal, em parceria com o Governo Estadual e Federal e com a sociedade civil organizada, e observará os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para População em Situação de Rua.



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496



§ 4º As secretarias e os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém implantarão a Política Municipal para a População em Situação de Rua em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal das Ações Intersetoriais Estratégicas para Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua formulado e aprovado pelo Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a População Adulta em Situação de Rua - Comitê Pop Rua, instituído pelo Decreto Municipal n.º 104.353, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Belém:

- I - respeito à vida, cidadania e dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade e equidade;
- III - direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - atendimento humanizado e universalizado;
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, etnia, idade, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VI - participação social;
- VII - direito ao trabalho digno.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Belém:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do Poder Executivo pela elaboração e execução desta Política, pela integração das políticas públicas municipais e articulação com as políticas federais e estaduais, buscando a transversalidade e a articulação territorial das políticas públicas municipais;

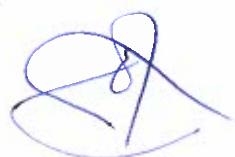




- III - integração entre o Poder Público e a sociedade civil para a execução da Política;**
- IV - apoio à organização e participação da sociedade civil e da população em situação de rua em instâncias de controle social que têm como objetivos a elaboração, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;**
- V - promoção do respeito às singularidades de pessoas e grupos de cada território e aproveitamento das potencialidades e dos recursos locais e regionais na elaboração, no desenvolvimento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas;**
- VI - erradicação de atos violentos que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;**
- VII - fomento e fortalecimento das ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos junto à população em situação de rua;**
- VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços, serviços, benefícios e programas públicos, erradicando a discriminação de qualquer natureza no seu acesso, assim como no acesso à informação sobre políticas públicas, programas, projetos, serviços e benefícios;**
- IX - incentivo à construção da autonomia e à saída da situação de rua por meio de programas com foco em geração de renda e moradia;**
- X - priorização desta população no processo de implementação gradativa de uma renda básica de cidadania.**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Belém:

- I - desenvolver e implementar políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à população em situação de rua;**
- II - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de assistência social, segurança alimentar, saúde, educação, habitação, segurança pública, cultura, esporte, lazer, trabalho, geração de renda e outras ações garantidoras de direitos;**





III - promover a mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;

IV - incentivar e apoiar a organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V - garantir o direito à inserção, à permanência e ao usufruto da cidade pelas pessoas em situação de rua e o fortalecimento de instrumentos de autonomia, autogestão e participação social da população em situação de rua;

VI - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais, gestores e controle social para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à população em situação de rua;

VII - promover a construção de planos de ação integrados nas diversas secretarias e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município voltados à qualificação do atendimento à população em situação de rua;

VIII - promover e incentivar a pesquisa, a extensão, o ensino e a disseminação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, sempre que possível em parceria com as instituições de ensino;

IX - garantir a transparência da gestão pública por meio da divulgação de dados orçamentários, fluxos administrativos e critérios adotados para atendimento à população em situação de rua;

X - realizar censos municipais e diagnóstico da população em situação de rua com a participação do Comitê Pop Rua, com intuito de produzir e sistematizar conhecimento sobre a população em situação de rua, de forma a subsidiar políticas públicas mais aderentes à realidade social;

XI - efetivar ações que considerem o indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral;

XII - desenvolver ações preventivas e educativas permanentes para a sociedade civil que contribuam para a formação da cultura do respeito, da ética e da solidariedade





na sociedade, entre a própria população em situação de rua e entre esta e os demais grupos sociais, resguardando a observância aos direitos humanos e à superação do preconceito;

XIII - monitorar a situação dos animais que comumente acompanham a população em situação de rua, inclusive em abrigos, promovendo a castração, a chipagem, a vacinação e outros cuidados necessários ao bem-estar do animal e consequentemente do seu tutor.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público fica obrigado a promover políticas, programas, projetos e benefícios setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articulada entre si e com os demais entes da federação, atores e profissionais, especialmente com o Comitê Comitê Pop Rua, ofertando serviços diversos, complementares e direcionados para as especificidades e necessidades da população em situação de rua.

Art. 6º O Poder Público, através do Comitê Pop Rua, apresentará Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua, com o detalhamento de ações, programas, projetos, estratégias, objetivos e responsabilidades para a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Art. 7º O Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua de Belém será implantado de acordo com os seguintes eixos temáticos:

I - Direitos Humanos;

II - Habitação;

III - Assistência Social;

IV - Saúde;

V - Segurança Alimentar;

VI - Educação;





VII - Geração de Trabalho e Renda;

VIII - Cultura, Esporte e Lazer;

IX - Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 8º O Comitê Pop Rua, instituído pelo Decreto Municipal n.º 104.353, de 25 de maio de 2022, acompanhará a implementação da Política Municipal de Atendimento da População em Situação de Rua do Município de Belém e integrará as ações das secretarias e órgãos municipais envolvidos, mantendo em sua estrutura um fórum permanente para discussão e deliberação das ações necessárias para o atendimento à população em situação de rua do Município.

Parágrafo único. Na eventualidade de dissolução ou extinção do Comitê Pop Rua órgão similar, e com as mesmas atribuições, deverá ser instituído por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotações específicas para implementação da Política instituída por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, de _____ de 2024.


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

